

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023173873 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Cível da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO, pela perícia realizada no Processo n. 0812273-92.2023.8.15.2001, movido por EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES, em face de VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR, KLEBERTH DE ANDRADE ARAUJO e RAMON VICTOR LOPES DA SILVA

Data da Autuação: 22/11/2023

Parte: Cicero das Neves Lima Filho e outros(1)

17/11/2023

Número: 0812273-92.2023.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 20/03/2023 Valor da causa: R\$ 32.942,58

Assuntos: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES (AUTOR)	VANESSA MARTINS LACERDA BRASILEIRO (ADVOGADO)
VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR (REU)	
KLEBERTH DE ANDRADE ARAUJO 04316176439 (REU)	
RAMON VICTOR LOPES DA SILVA (REU)	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA SANTIAGO (ADVOGADO)
LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES registrado(a) civilmente como LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
CICERO DAS NEVES LIMA FILHO registrado(a) civilmente como CICERO DAS NEVES LIMA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81776 939	07/11/2023 11:48	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **CICERO DAS NEVES LIMA FILHO**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES - CPF: 100.248.654-86** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme decisão proferido no id 70623354

- 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO
- 1.1.1 Processo judicial Nº 0812273-92.2023.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es):EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES CPF: 100.248.654-86 (AUTOR) e como sua advogada [VANESSA MARTINS LACERDA BRASILEIRO OAB 22023/PB CPF: 070.774.374-50
- 1.1.5 Réu (s): REU: VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR, KLEBERTH DE ANDRADE ARAUJO 04316176439, RAMON VICTOR LOPES DA SILVA
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (X) Finais
- **1.1.8 Valor arbitrado**: R\$ 930,55 (novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme despacho de id 77957324.
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1.2.1 Nome: CICERO DAS NEVES LIMA FILHO



- 1.2.3 Endereço: Avenida Capitão João Freire, 741, Edificio Monte Castello, apto 505, Expedicionários, João Pessoa PB, CEP: 58041-060
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 98611-9023.
- 1.2.4 CPF: 038.936.144-51
- 1.2.5. Banco: Bradesco Conta Corrente 200895-5 Agência 0435
- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. 126.97400.44-5 ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP 126.97400.44-5
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: 160887062-6

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.
- Eu, Hamilton P. Gomes Analista/Técnico Judiciário o digitei e assinei eletronicamente.

João Pessoa (PB), em 7 de novembro de 2023

Miguel de Britto Lyra Filho

Juiz de Direito



17/11/2023

Número: 0812273-92.2023.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 20/03/2023 Valor da causa: R\$ 32.942,58

Assuntos: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES (AUTOR)	VANESSA MARTINS LACERDA BRASILEIRO (ADVOGADO)
VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR (REU)	
KLEBERTH DE ANDRADE ARAUJO 04316176439 (REU)	
RAMON VICTOR LOPES DA SILVA (REU)	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA SANTIAGO (ADVOGADO)
LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES registrado(a) civilmente como LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES	
(TERCEIRO INTERESSADO)	
CICERO DAS NEVES LIMA FILHO registrado(a) civilmente como CICERO DAS NEVES LIMA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77957 324	21/08/2023 14:57	Despacho	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0812273-92.2023.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Informada a data e o local da produção antecipada da prova pericial (dia 16/10/2023 na Carneiro Peugeot Citroën, localizada no endereço: R. João Teixeira de Carvalho, 70 - Pedro Gondim, João Pessoa - PB, 58031-220, às 14:00 (horário de Brasília), com prioridade, dê-se ciência à parte autora e cite-se a parte promovida/interessada na produção da prova pericial para indicarem assistentes técnicos e apresentação quesitos, em 15 (quinze) dias.

No mais, com fulcro no ato da presidência nº. 99/2017, **expeça-se** ofício requisitório ao Presidente do Tribunal de Justiça para RESERVA ORÇAMENTÁRIA do valor arbitrado para pagamento dos honorários periciais nestes autos, qual seja, R\$ 930,55 (novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

Atente-se que o processamento do ofício deverá ser realizado através de processo administrativo eletrônico.

JOÃO PESSOA, 21 de agosto de 2023.

Juiz(a) de Direito



17/11/2023

Número: 0812273-92.2023.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 20/03/2023 Valor da causa: R\$ 32.942,58

Assuntos: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES (AUTOR)	VANESSA MARTINS LACERDA BRASILEIRO (ADVOGADO)
VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR (REU)	
KLEBERTH DE ANDRADE ARAUJO 04316176439 (REU)	
RAMON VICTOR LOPES DA SILVA (REU)	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA SANTIAGO (ADVOGADO)
LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES registrado(a) civilmente como LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES	
(TERCEIRO INTERESSADO)	
CICERO DAS NEVES LIMA FILHO registrado(a) civilmente como CICERO DAS NEVES LIMA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70623 354	25/03/2023 18:24	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0812273-92.2023.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade de justiça ao autor.

Trata-se de ação indenizatória com pedido de produção antecipada de provas lastreado no art. 381, I do CPC, requerida por EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES.

Narra a parte requerente falha na prestação dos serviços das demandadas, e diante do perigo de alteração do estado das provas, o que pode prejudicar o objeto da presente ação, pugna pela produção antecipada da prova de engenharia mecânica/automotiva no veículo dos autos.

Decido.

A concessão de tutela de urgência exige a presença da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, do NCPC).

O autor requer seja deferido a PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, determinando perícia no seu veículo a fim de constatar os danos e a sua extensão, preferencialmente na autorizada Citroen desta capital, pois existe a necessidade da perícia prévia para que não haja perecimento da produção da prova, a fim de constatar os danos e sua extensão. Aponta que a demora no exame do veículo pode acarretar prejuízo para a prova técnica, vez que o reparo foi mal feito e o autor não pode deixar de usar o veículo, o que pode agravar ou alterar o estado das provas.

Ainda em sede de liminar pede o bloqueio posterior do veículo responsável pelo abalroamento, no caso o o Renault, modelo Sandero, placa PYZ5A37, para que o seu proprietário não se desfaça do bem ou aliene.

Na espécie, dos elementos trazidos aos autos, em juízo perfunctório da questão, observo presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, considerando o risco iminente de alteração do objeto da prova (veículo de placas veículo QGJ7C72), de modo a autorizar o procedimento de urgência em questão, ao que dispõe o art. 381, I do CPC.

O juízo de plausibilidade e de probabilidade restam evidenciados neste primeiro momento, cabendo a liminar "inaudta altera pars".

Nesse sentido, a jurisprudência:



"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDOS DIVERSOS. REQUISITOS DIFERENTES E EFEITOS TAMBÉM DIVERSOS. DECISÃO MANTIDA. Verificada a possibilidade de que os bens do autor se deteriorem ou desapareçam ou que sofram iminente alteração em seu estado de utilização, viável a realização de vistoria in loco em sede de cautelar de antecipação de provas. Esta medida, inclusive, não acarreta ofensa à esfera jurídica da parte contrária é bem diversa da tutela de urgência, cujos requisitos são outros e diversos os seus efeitos." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.254033-8/001, Relator(a): Des.(a) Marco Aurélio Ferrara Marcolino , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/03/2023, publicação da súmula em 24/03/2023)

Assim, **concedo à parte autora a tutela de urgência parcialmente** para determinar a produção antecipada de prova pericial consistente na vistoria do veículo objeto dos autos e resposta aos quesitos apresentados pelo autor na exordial.

Sendo a parte autora assistida pela gratuidade de justiça, a perícia será realizada nos termos da Res. 09/2017 do TJPB.

Nomeio a engenheira mecânica/automotiva Luzia Claudia Freitas Guimarães perita nos autos, com endereço para intimação à Rua Adalgisa Luna de Menezes, 894, Apto 201 Bloco B, Bancários, João Pessoa/PB, CEP: 58051-840, telefone: (83) 99680-3995 e e-mail: luziaguimaraess@gmail.com.

Fixo, desde já, honorários no valor de R\$ 930,55 (novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), na forma do Anexo I da Res. 09/2017 do TJPB e tabela atualizada em 2022.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo.

Intime-se o perito nomeado para informar, em 05 (cinco) dias, se aceita o encargo, cujos honorários estão fixados em R\$930,55 (novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), acostando currículo, com comprovação da especialização, bem como contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, onde deverão ser dirigidas as intimações pessoais.

Ato contínuo, determino ao cartório designação de audiência de conciliação, nos termos do art.334 do CPC, devendo os autos ser remetidos ao CEJUSC Cível deste Fórum.

Citação e intimações necessárias.

 $m JO ilde{A}O$ PESSOA, 20 de março de 2023.

Juiz(a) de Direito



22/11/2023

Número: 0812273-92.2023.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 20/03/2023 Valor da causa: R\$ 32.942,58

Assuntos: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES (AUTOR)	VANESSA MARTINS LACERDA BRASILEIRO (ADVOGADO)
VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR (REU)	
KLEBERTH DE ANDRADE ARAUJO 04316176439 (REU)	
RAMON VICTOR LOPES DA SILVA (REU)	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA SANTIAGO
	(ADVOGADO)
LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES registrado(a)	
civilmente como LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES	
(TERCEIRO INTERESSADO)	
CICERO DAS NEVES LIMA FILHO registrado(a) civilmente como CICERO DAS NEVES LIMA FILHO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76182 297	17/07/2023 13:09	Despacho	Despacho
77349 339	09/08/2023 19:17	<u>Certidão</u>	Certidão
77349 340	09/08/2023 19:17	Email de Intimação do Perito Cícero das Neves Lima Filho	E-mail
77467 281	13/08/2023 12:18	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
81621 930	02/11/2023 13:16	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
81621 932	02/11/2023 13:16	LAUDO PERICIAL	Documento de Comprovação
81746 260	06/11/2023 22:19	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
82132 374	14/11/2023 07:56	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0812273-92.2023.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção ao petitório retro, **nomeio perito CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO**, com endereço à <u>Rua Doutor Ernani Borba</u>, 154, apto. 307 – Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP 58051-833, e-mail engenheiro.cicerofilho@hotmail.com, telefone (83) 98611-9023.

Intime-se nos termos do despacho já exarado, <u>salientando que o contato deverá ser tentado inclusive pela via telefônica.</u>

Caso não se obtenha êxito com a diligência, deverá ser tentado o contrato com os seguintes profissionais:

1) ALAMO BRUNO SUASSUNA VAZ – Rua Antônio Vieira da Silva, nº 48 – Jardim São Paulo – CEP 58053-175 – e-mail <u>alamobruno@gmail.com</u> e telefone (83)98835-5141.

2) RUI FREIRE DUARTE – Rua Áurea, nº 72, apto. 402 – Cabo Branco – CEP 58045-360 – e-mail <u>duarte-freire@hotmail.com</u> e telefone (83)99906-3759.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 17 de julho de 2023.

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar. 3ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº: 0812273-92.2023.8.15.2001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, segue em anexo a intimação através de email do Perito nomeado Cícero das Neves Lima Filho, a saber:

João Pessoa-PB, em 9 de agosto de 2023

HAMILTON PAREDES GOMES

Analista/Técnico Judiciário





3 secao unificado <cartorio3secao@gmail.com>

Intimação do perito nomeado Cícero das Neves Lima Filho

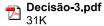
1 mensagem

3 secao unificado <cartorio3secao@gmail.com> Para: engenheiro.cicerofilho@hotmail.com

9 de agosto de 2023 às 19:12

Pelo presente, fica intimado o Perito Cícero das Neves Lima Filho, de todo o teor do despacho e decisão que seguem em anexo. A diligência destina-se a cumprir determinação prolatada nos autos de nº 0812273-92.2023.815.2001 que Eduardo Henrique Willat Alves promove contra Virtual Clube de Benefícios e Proteção Veicular e outros. Ass. Hamilton P. Gomes - Servidor da 3ª Seção Cível da Capital

2 anexos







EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO: 0812273-92.2023.8.15.2001

Eu, CICERO DAS NEVES LIMA FILHO, Engenheiro Mecânico, registro Nacional de número 160887062-6, perito judicial nomeado, em cumprimento a determinação exarada pelo Sr. Juiz de Direito, venho respeitosamente informar que ACEITO O ÔNUS da realização da Perícia com o valor fixado no processo.

Neste ensejo, e diante dos argumentos apresentados, pugna-se pela apreciação de V. Exa, em virtude do ato de investigação a ser procedida com a finalidade de não gerar prejuízo para a prova técnica, vez que a preservação dos vestígios possa ser prejudicada, devido à realização de reparos e circulação do objeto a ser periciado, solicito:

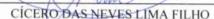
- a) A realização da perícia para o dia 16/10/2023 na Carneiro Peugeot Citroën, localizada no endereço: R. João Teixeira de Carvalho, 70 -Pedro Gondim, João Pessoa - PB, 58031-220, às 14:00 (horário de Brasília). Caso tal demanda não seja aprovada, se dará a remarcação.
- b) A Carneiro Peugeot Citroën que, disponibilize um técnico que possa auxiliar durante a perícia.
- c) Que as partes possam formular questionários a serem respondidos por este perito, com a finalidade de auxiliar no direcionamento do laudo.
- d) Apresentação de documentos no ato da perícia que possam ser utilizados em perícia indireta caso seja necessário, como registros em geral, ordens de serviço, notas fiscais, dentre outros que as partes julgarem importantes.

Nestes termos.

Pede e aguarda Deferimento,



João Pessoa, 13 de Agosto de 2023.



Engenheiro Mecânico Perito Judicial Registro Nacional nº 160887062-6



EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

DE JOÃO PESSOA-PB

PROCESSO: 0812273-92.2023.8.15.2001

Eu, CICERO DAS NEVES LIMA FILHO, Engenheiro Mecânico, registro Nacional de número 160887062-6, perito judicial nomeado, já qualificado nos autos, vem respeitosamente apresentar o Laudo Técnico Pericial e respostas para as questões levantadas pelas partes e juntando o mesmo ao referido processo.

Outrossim, requer também a liberação do alvará para pagamento dos honorários periciais em:

Conta corrente

Banco Bradesco

Número 200895-5

Agência 0435

Nestes termos, pede e aguarda Deferimento.

João Pessoa, 01 de Novembro de 2023.

Cícero das Neves Lima Filho Engenheiro Mecânico Perito Judicial nomeado

Registro Nacional nº 160887062-6 CREAPB



LAUDO PERICIAL

1. PREÂMBULO

PERITO: CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO MECÂNICO / PÓS GRADUADO EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS / PERITO NOMEADO

CREA: 1608870626

RG: 2211723 - SSPPB

VARA: 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

PROCESSO: 0812273-92.2023.8.15.2001

PROMOVENTE: Sr. Eduardo Henrique Willat Alves

PROMOVIDA: Virtual Clube de Benefícios e Proteção Veicular / Kleberth de Andrade

Araújo, Ramon Victor Lopes da Silva

João pessoa, 01 de novembro de 2023.

CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com



LAUDO TÉCNICO PERICIAL

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	1
2.	HISTÓRICO	3
3.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	4
4.	DISCUSSÃO	7
5.	CONCLUSÃO	8
6.	QUESTÕES APRESENTADAS PELO AUTOR – Sr. Eduardo Henrique Willat Alves	9
7.	ENCERRAMENTO	11
8.	ANEXOS	12

CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com



2. HISTÓRICO

Atendendo a determinação deste juízo foi agendada para o dia 16/10/2023, Perícia Técnica presencial no veículo da marca/modelo CITROEN/C3 PTECH M TEND (gasolina/álcool), chassi 935SLHMZ1HB530727, cor cinza, placa QGJ7C72/SP, quatro portas (Imagem 1: Vista frontal do veículo / Imagem 2: Vista lateral direita do veículo, Imagem 3: Vista traseira do veículo, Imagem 4: Vista lateral esquerda do veículo), quilometragem atual era de 93.561 km, no endereço Rua João Teixeira de Carvalho, 70 - Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031-220 às 14:00 horas (horário de Brasília). Fez-se presente os senhores Eduardo Henrique Willat Alves, CPF de nº 100.248.654-86, habilitação nº 05704934968 (Imagem 5: Registro de habilitação do senhor Eduardo Henrique) – representando a parte autora, e o Sr Klebert de Andrade Araújo, CPF de nº 043.161.764-39, habilitação de nº 01633473051 (Imagem 6: Registro de habilitação do Sr Klebert Araújo, Sr Charles Jorge de Queiroz Bezerral, advogado do Sr Klebert, CPF de nº 043.979.984-85, OAB nº 26237 (Imagem 7: Registro da OAB do Sr Charles Bezerral representando a parte ré, ainda estavam presente o Sr Imagem 7 – Habilitação do Sr Wanderlan Santos Alves, gerente de oficina da Carneiro Peugeot Citroen. A perícia iniciou pontualmente às 14:00 horas pelo horário de Brasília após a apresentação de todos os presentes e uma breve explicação sobre a perícia as partes e como ela se daria.

O motivo desta perícia é constatar a existência ou não dos fatos descritos pelo autor no processo, resolução dos quesitos apresentados pelas partes de forma a solucionar possíveis dúvidas existentes e auxiliar na resolução do processo a partir da exposição de conhecimentos técnicos.

CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

Número do documento: 23110213163405400000076798445

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com



3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A perícia pode ocorrer da forma direta quando as análises se dão a partir do objeto a ser periciado ou indireta quando se é analisado documentos, registros ou qualquer outro indício que remeta ao objeto desejado ou fato ocorrido, que isto venha a esclarecer dúvidas e na resolução dos quesitos, que ainda represente a confirmação ou não do fato, anomalia ou defeito. Para este laudo será feito o uso das duas partes, indireta analisando documentos da época do ocorrido e registros contidos nos autos como também a direta inspecionando, analisando e verificando indícios no próprio veículo.

Inicialmente foi solicitado o documento de todos os presentes e também o do veículo. Foi apresentado conforme solicitado documentos de identificação das partes e do veículo, deixo registrado que orçamentos para realização dos eventuais reparos e consertos das anomalias sofridas pelo veículo do tempo em que ocorreu o incidente estão contidos nos autos, também foram analisadas previamente e durante o desenvolvimento do laudo. Diante disto foi feito a análise dos documentos apresentados, registrado e digitalizado, estudada ordem cronológica dos fatos, incidentes e orçamentos a fim de verificar algumas anomalias relatadas pelo autor, atentando-se aos fatos narrados no processo, reparos realizados, possíveis tentativas de resolução, peças trocadas, periodicidade entre os eventos. Também foi observado a existência de alguma ordem de serviço, se nesta citava a existência de marcas oriundas de colisão em outro evento ou qualquer outro indicio que pudesse caracterizar algum fato diferente do que se estava pretendendo periciar, o qual não foi identificado, não ficando evidenciado.

Na sequência deu início a perícia direta no objeto, inicialmente foi realizado os registros fotográficos padrões (anexos de 1 a 4 - vistas do veículo), em seguida outros evidenciando alguns detalhes que apontassem anomalias durante a inspeção visual. Foi também observado e registrado elementos de identificação do próprio veículo, estado de conservação de todo o conjunto (estrutura, vidros, vedações, revestimento, pintura, pneus, amortecedores, motor, dentre outros elementos), existência de equipamentos instalados pelo autor e que pudessem levar a algum dano na estrutura do veículo.

CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com



Após a análise do veículo no solo foi realizado seu levantamento em plataforma, possibilitando a visualização de toda sua parte inferior e demais detalhes, evidenciando várias anomalias tipo quebra e desencaixes na parte frontal, encontrado e constatado quebra na estrutura do para-choque, este em sua parte inferior estava preso com arame (Imagem 8 -11: partes do para-choque danificado preso com arame), grade danificada, encontrado algumas peças sem encaixe, presilha de fixação danificada ou faltante, substituída por abraçadeiras de nylon na cor preta (Imagem 15: abraçadeira de nylon substituindo a presilha). Também foi observado marca de choque mecânico na parte frontal do veículo próximo ao centro no lado do passageiro que evidencia o ponto de contato e concentração de força durante a colisão, o que deixa claro que esta ocorreu na parte frontal do veículo periciado (Imagem 12 — Marca de choque mecânico) e desalinhamento do capô.

O veículo foi acionado e verificado a existência de dificuldade na partida, que não foi evidenciado, a existência de barulhos ou ruídos oriundos do motor, indicadores de painel, dentre outros, não evidenciado. Também foi observado o estado de conservação e funcionamento da bateria, que era de bom estado. As portas foram abertas e movimentadas para se verificar seu funcionamento ou qualquer outro dano ou marcas de colisão laterais, o que não foi encontrado, estavam integras com vedações fixas, apresentando boa lubrificação, e não encontrou-se rangidos ou barulho ao abrir e fechá-las.

A perícia direta foi prejudicada de forma parcial, devido a não conservação dos eventos alegados pelo autor no decorrer do tempo, como também limpezas realizadas no veículo não preservando outros indícios dos eventos, o que levou a retirada de alguns vestígios que ali pudessem conter, ou evidencia mais detalhada da anomalia.

Foram observados os pneus, estes não apresentavam desgaste exagerados, seu estado de conservação era bom e apto para uso. Verificou-se a parte interna de fixação, estado de buchas em geral, existência de vazamento nos amortecedores, fixação de peças, empenos, todos estavam íntegros e em bom estado para uso. Mas a proteção do para-lama esquerdo frontal estava danificado, existia uma abertura para facilitar o encaixe da peça em partes também causada pelo atrito entre elas (Imagem 16: proteção do para-lama danificada).

CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com



Verificado os faróis em geral em que ficou evidenciado o não funcionamento dos faróis de neblina ao acionar, como o farol direito não estava funcionando o acionamento da luz alta e também a seta direita. Deixo registrado que durante a inspeção foi constatado a falta do protetor (vedação) do farol esquerdo (Imagem 17: farol sem vedação de proteção), esta proteção possui a função de vedar o compartimento luminoso evitando a entrada de líquido, e consequentemente sua queima.

CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com



DISCUSSÃO:

De acordo com as análises executadas nos registros contidos nos autos, como no próprio veículo, fica evidente que o veículo sofreu colisão frontal, através da marca existente próximo ao centro, lado esquerdo - passageiro que evidencia o ponto de contato e concentração de força durante o choque mecânico entre as superfícies durante o impacto.

Um ponto importante são as evidencias ainda preservadas no veículo, como: quebra e desencaixes na parte frontal e debaixo do para-choque, na estrutura em si mais evidente na parte inferior, preso com arame, grade danificada, peças sem encaixe, presilha de fixação danificada ou faltante, substituída por abraçadeiras de nylon na cor preta, o que constata e evidencia os danos sofridos na colisão. Também alguns elementos faltantes como protetor do farol esquerdo, que é tido como protetor deste item como vedação, o não funcionamento dos faróis de neblina ao acionar, do farol direito que não acionava em luz alta e também a seta direita.

Não foi evidenciado durante a perícia marcas ou evidencias de outro incidente que pudesse caracterizar outra colisão sofrida em momento distinto ao relatado nos autos, ficou comprovada a existência dos danos, faltas e anomalias já especificada nos autos.

Não foi necessário a realização o teste de rodagem, pois as evidencias que pretendia-se constatar com a perícia foram evidencias durante a inspeção visual realizada com o veículo em contato com o solo e quando este foi elevado em plataforma elétrica, possibilitando toda a sua parte inferior.

CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com



CONCLUSÃO

Fica concluído que apesar de algumas análises terem sido parcialmente prejudicadas devido não preservação do estado de conservação dos vestígios e indícios relatados nos autos. A partir das evidências apresentadas neste Laudo Pericial encontradas na realização da perícia, das resoluções das questões apresentadas pela parte, fica constatado que o veículo apresentou anomalias como quebra, folga e desencaixe entre partes, elementos resultantes de colisão frontal. De acordo com registros fotográficos, orçamento contido no processo fica evidente que tais anomalias não foram solucionadas, até a data da realização da atividade pericial. Apesar de se tratar de um veículo com quilometragem acima de 90.000 rodados, e com anos de uso, se encontra bastante conservado e em bom estado de funcionamento, apenas a parte estética foi prejudicada, não afetando o seu funcionamento.

João Pessoa, 01 de Novembro de 2023.

Cícero das Neves Lima Filho Engenheiro Mecânico Perito Judicial nomeado

Registro Nacional nº 160887062-6 CREAPB





QUESTIONÁRIOS

QUESITOS APRESENTADOS PELO SR. EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES.

1. É possível constatar que houve colisão na parte frontal do veículo?

Resposta: Sim! Foi constatado durante a perícia que o veículo sofreu colisão frontal.

2. Existem peças faltantes na parte frontal do veículo?

Resposta: Sim!

3. Existe alguma peça nova e original na parte frontal do veículo?

Resposta: Não!

4. Qual a extensão dos danos presentes?

Resposta: Os danos presentes estão em praticamente toda extensão do para-choque e peças frontais, não chegando a afetar a estrutura do veículo ou coluna, também n~~ao foi prejudicado o funcionamento do veículo.

5. A montagem das peças utilizadas no reparo da colisão frontal estão corretamente aplicadas?

Resposta: Não existiu reparo adequado da parte frontal, apenas encaixes improvisados para possível consertos futuros, as peças eram as mesmas de quando ocorreu a colisão.

CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

Número do documento: 23110213163405400000076798445

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com



6. Utilizando peças originais e mão de obra qualificada qual o custo envolvido no reparo para absorver o veículo a sua originalidade? Discrimine de maneira pormenorizada.

Resposta: Inconclusivo! O perito aqui designado não possui especialidade contábil para informar os custos, em que me compete nesta perícia é constatar os danos, funcionamento, extensões das anomalias e demais análises de funcionamento e montagem mecânica, o que foi relatado neste documento.



8. ENCERRAMENTO

O presente laudo fica disponível apenas nos autos de forma digital, em documento pdf, no total de 22 (vinte duas) páginas incluindo os anexos peticionado junto aos autos, também foi juntado a Anotação de Responsabilidade Técnica o que dará validade a atividade de perícia realizada.

João Pessoa, 01 de novembro de 2023.

Cícero das Neves Lima Filho Engenheiro Mecânico Perito Judicial nomeado

Registro Nacional nº 160887062-6 CREAPB



CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com

9-ANEXOS

CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com





Imagem 1: vista frontal do veículo



Imagem 2: Vista lateral direita do veículo

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com





Imagem 3: Vista traseira do veículo



Imagem 4: Vista lateral esquerda do veículo

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com





Imagem 5: Registro de habilitação do senhor Eduardo Henrique

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com





Imagem 6: Registro de habilitação do senhor Antônio Carlos



Imagem 7 – Habilitação do Sr Wanderlan Santos Alves



Imagem 8 – para-choque preso com arame

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com





Imagem 9 – Parte de encaixe fixa com arame



Imagem 10 – Proteção desencaixada

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com





Imagem 11 – Peça danificada



Imagem 12 – Marca de choque mecânico

Número do documento: 23110213163405400000076798445

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com





Imagem13 – Parte do para-choque desencaixada da peça e presilhas de fixação faltante ou danificada



Imagem14 – Peça desencaixada e solta

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com





Imagem 15: Abraçadeira de nylon substituindo a presilha



Imagem 16: Abertura adaptada no protetor de para-lama

CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com

(83)986119023





Imagem 17: farol sem vedação de proteção

EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO: 0812273-92.2023.8.15.2001

Eu, CICERO DAS NEVES LIMA FILHO, Engenheiro Mecânico, registro Nacional de número 160887062-6, perito judicial nomeado, segue os dados adicionais:

Nº PIS: 126.97400.44-5

Nº NIS: 126.97400.44-5

Nº de inscrição no CREA: 160887062-6

Endereço: Avenida Capitão João Freire, 741, Edificio Monte Castello, apto 505,

Expedicionários, João Pessoa - PB, CEP: 58041-060

Nestes termos,

Pede e aguarda Deferimento,

João Pessoa, 06 de Novembro de 2023.







CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 188710/2023 Emissão: 03/05/2023 Validade: 31/03/2024 Chave: 7d6yb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com CREA-PB.	
Interessado(a)	
Profissional: CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO	
Registro: 1608870626	
CPF: 038.***.***-51	
Endereço: *************	
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)	
Data de registro: 03/09/2010	
Título(s)	
GRADUAÇÃO	
ENGENHEIRO MECÂNICO	
Atribuição: ART. 12, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA	
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	
Data de Formação: 01/09/2010	
Descrição	
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA	
Informações / Notes	
Informações / Notas A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação pena	al.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua valida	
para todos os efeitos.	
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.	
- Válido em todo território nacional.	
Última Anuidade Paga	
Ano: 2023 (1/1)	
Autos de Infração	
Nada consta	
Responsabilidades Técnicas	
Empresa: PARAÍBA ELEVADORES LTDA - ME	
Registro: 0000339786	
CNPJ: 10.902.052/0001-07	
Data Ínicio: 21/10/2011	
Data Fim: Indefinido	
Data Fim de Contrato: Indefinido	
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO	
Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Q	
Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;	
Observação: CONTRATO - 04 HS/DIA	
Empresa: TECFORM VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA - EPP	
Registro: 0000338214	
CNPJ: 07.551.978/0001-90	
Data Ínicio: 20/06/2018	
Data Fire: 20/10/2023	
Data Fim de Contrato: 20/10/2023	
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO	00-
Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quarta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sexta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado par este dia;	
Observação: Inclusão de Responsável Técnico com Vinculo de Emprego através de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, Jori	er:
de 4,0 horas/dia e Remuneração de 6,0 salários mínimos. Baixa de Responsabilidade Técnica efetivada conforme 6412/2023, solicitada pelo profissional. 	占



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 188710/2023 Emissão: 03/05/2023 Validade: 31/03/2024 Chave: 7d6yb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Maria Sineide Lacerda
 Matr. 13 ? Chefe da IPA.





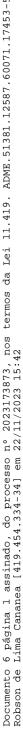


Página Inicial Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
─ Física ─ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
CICERO DAS NEVES LIMA FILHO			25/07/1981	Masculino	Inserir foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
038.936.144-51	2211723	SSPPB	12697400445	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
MARIA CLARA DE OLIVEIRA LIMA		CICERO DAS NEVES LIMA			
Email: *			Telefone: *		
engenheiro.cicerofilho@hotmail.com			(83) 98611-9023		rnar dados de contato blicos

11.419. ADME.38353.60071.86657.51037-0 nos termos da Lei 14:54 página 2 assinado, do processo nº 2023173873, de Paes Borges [051.132.874-58] em 22/11/2023Documento 5 r Livia Maria c Gravar cadastro





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.173.873

Requerente: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Cícero das Neves Lima Filho - Perito Engenheiro Mecânico

engenheiro.cicerofilho@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 930,55 (novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Cícero das Neves Lima Filho, CPF 038.936.144-51, PIS/PASEP 126.97400.44-5, nascido em 25/07/1981, CBO 2144-05, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0812273-92.2023.8.15.2001, movida por EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES, CPF 100.248.654-86, em face de VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR, CNPJ 38.656.739/0001-29, KLEBERTH DE ANDRADE ARAUJO, CPF 04316176439, RAMON VICTOR LOPES DA SILVA, CPF 706.285.674-64, perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 17/39, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Engenheiro Mecânico, Cícero das Neves Lima Filho, CPF 038.936.144-51, se encontra na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 930,55 (novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Cícero das Neves Lima Filho, CPF 038.936.144-51, PIS/PASEP 126.97400.44-5, nascido em 25/07/1981, CBO 2144-05, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0812273-92.2023.8.15.2001, movida por EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES, CPF 100.248.654-86, em face de VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR CNPJ 38.656.739/0001-29, KLEBERTH DE ANDRADE ARAUJO, CPF 04316176439, RAMON VICTOR LOPES DA SILVA, CPF 706.285.674-64, perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

22/11/2023

Número: 0812273-92.2023.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 20/03/2023 Valor da causa: R\$ 32.942,58

Assuntos: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES (AUTOR)	VANESSA MARTINS LACERDA BRASILEIRO (ADVOGADO)
VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR (REU)	
KLEBERTH DE ANDRADE ARAUJO 04316176439 (REU)	
RAMON VICTOR LOPES DA SILVA (REU)	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA SANTIAGO (ADVOGADO)
LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES registrado(a) civilmente como LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES	
(TERCEIRO INTERESSADO)	
CICERO DAS NEVES LIMA FILHO registrado(a) civilmente como CICERO DAS NEVES LIMA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82553 919	22/11/2023 15:48	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão que remeteu ao Conselho da Magistratura o ADM – Processo nº 2023.173.873, requisitando pagamento de honorários, no valor de R\$ 930,55 (novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Cícero das Neves Lima Filho, CPF 038.936.144-51, PIS/PASEP 126.97400.44-5, nascido em 25/07/1981, CBO 2144-05, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.



Documento 8 página 1 assinado, do processo nº 2023173873, nos termos da Lei 11.419. ADME.51350.01197.60071.68453-8 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 22/11/2023 15:51

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000305-87.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0812273-92.2023.815.2001

Data de Entrada : 22/11/2023 Hora: 15:45

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 45 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 46 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 3A VARA CIVEL DA CAPITAL, RQUISITANDO PAGA

MENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE CICERO DAS NEVES LIMA FILHO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.

0812273-92.2023.8.15.2001

Autor: EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES

Reu : VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR E OUTROS

João Pessoa, 22 de novembro de 2023

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000305-87.2023.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: 0812273-92.2023.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 22/11/2023

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 22/11/2023 15:47

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

----:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FA VOR DE CICERO DAS NEVES LIMA FILHO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.0812273-92.2023.8.15.2001, MOVIDO POR EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES, EM FACE DE VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR E OUTROS (ADM 2023.173.873)

JOAO PESSOA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Ele. nº. 2023.173.873

Em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Conselheiro Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.173.873. Requerente: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Cícero das Neves Lima Filho, por perícia realizada no processo nº 0812273-92.2023.8.15.2001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 31 de janeiro de 2024.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 930,55 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

16/02/2024

Número: 0812273-92.2023.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 20/03/2023 Valor da causa: R\$ 32.942,58

Assuntos: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES (AUTOR)	VANESSA MARTINS LACERDA BRASILEIRO (ADVOGADO)
VIRTUAL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR (REU)	
KLEBERTH DE ANDRADE ARAUJO 04316176439 (REU)	
RAMON VICTOR LOPES DA SILVA (REU)	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA SANTIAGO (ADVOGADO)
LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES registrado(a)	
civilmente como LUZIA CLAUDIA FREITAS GUIMARAES	
(TERCEIRO INTERESSADO)	
CICERO DAS NEVES LIMA FILHO registrado(a) civilmente	
como CICERO DAS NEVES LIMA FILHO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85672 591	16/02/2024 11:31	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM nº 2023.173.873, que autorizou o pagamento da despesa, no valor de R\$ 930,55 (novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Cícero das Neves Lima Filho, CPF 038.936.144-51, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.